

João Pessoa, 17 de março de 2010

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a criação da Comissão Permanente de Orçamento e Gestão – Copege, pelo Ato TRT GP nº 268/2009, destinada a auxiliar a Administração do Tribunal, como órgão consultivo, na concepção e gestão dos recursos orçamentários e daqueles provenientes de convênios com entidades de direito privado;

CONSIDERANDO a participação integral de todos os desembargadores do Tribunal na Sessão Administrativa que aprovou o Planejamento Estratégico desta Corte, consubstanciada na Resolução Administrativa nº 109, de 12 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Secretaria-Geral da Presidência deve integrar também a Comissão, por se tratar de uma das unidades que prestam assessoria direta à Presidência do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 2º do Ato TRT GP nº 268/2009, para alterar a composição da Comissão Permanente de Orçamento e Gestão – Copege, ficando o dispositivo com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão Permanente de Orçamento e Gestão – Copege será assim constituída:

I – Desembargadores Presidente e Vice-Presidente do Tribunal;

II – Diretores das seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria-Geral da Secretaria;
- b) Secretaria Administrativa;
- c) Secretaria de Planejamento e Finanças;
- d) Secretaria de Controle Interno;
- e) Ordenadoria de Despesas por Delegação;
- f) Assessoria de Gestão Estratégica;
- g) Secretaria-Geral da Presidência.

III – Um representante de cada uma das seguintes entidades de classe:

- a) Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 13ª Região – Astra 13;
- b) Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário da Paraíba – Sindjuf/PB.

IV – Um Juiz do Trabalho indicado pelo Desembargador Presidente do Tribunal.

V – Dois representantes da Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região – Amatra 13, sendo um Desembargador e um Juiz do Trabalho.

Parágrafo único. Não será permitida a representação delegada, exigindo-se a atuação pessoal dos membros da Comissão, exceto em caso de substituição em decorrência de férias ou outra ausência legal.

Art. 2º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência.
Publique-se.

EDVALDO DE ANDRADE
Desembargador Presidente